

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 16/2025

COMUNICADO 01

Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase em recursos hídricos e mudanças climáticas.

Referência: Concorrência 16.2025

Questionamento Interplan

A empresa Interplan Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda. vem, por meio deste, apresentar questionamento referente às exigências técnicas constantes do Ato nº 16/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase em recursos hídricos e mudanças climáticas.

Em uma breve análise realizada por nossa equipe, foi possível constatar que a Elaboração de Planos Municipais de Educação Ambiental é, em sua maioria, realizada pelas próprias prefeituras, principalmente no Estado de São Paulo. Dessa forma, observa-se a escassez de empresas privadas que tenham efetivamente executado este tipo de serviço de forma autônoma, o que torna a exigência de comprovação de três planos municipais como condição para pontuação máxima um critério restritivo, que fere o princípio da ampla concorrência, podendo inclusive acarretar a ausência de propostas válidas no certame.

Ressaltamos que a temática da educação ambiental está frequentemente integrada a outros planos setoriais, como os Planos Diretores, Planos Municipais

de Saneamento Básico e Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de experiências comprovadas na elaboração desses planos setoriais, que contenham componentes significativos de educação ambiental, como forma válida de comprovação da experiência técnica exigida.

Ainda, destacamos que o objeto do contrato não se restringe à educação ambiental, mas também exige expertise na área de recursos hídricos e mudanças climáticas. Assim, entendemos que experiências anteriores em planos integrados e intersetoriais, que envolvam essas temáticas de forma transversal, devem ser consideradas na avaliação da capacidade técnica das empresas proponentes.

Dessa forma, pugnamos pela revisão dos critérios técnicos de habilitação e pontuação, de modo a garantir maior competitividade e a participação de empresas com comprovada atuação em planos de natureza intersetorial, assegurando o atendimento integral ao objeto contratual.

Objeto	Pontos por atestado	Número de atestados por objeto	Pontuação máxima por objeto
Elaboração de Planos Municipais de Educação Ambiental	8	Em até 3	24
Elaboração de Planos Educação Ambiental	8	Em até 1	8
Execução de projetos de Educação Ambiental	4	Em até 1	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA LIMITADA A 30 PONTOS			

Resposta

Esclarece-se que não há exigência de comprovação de experiência na elaboração de Planos Municipais de Educação Ambiental para a participação deste edital e certame. O Termo de Referência foi estruturado de forma a garantir a qualificação técnica dos profissionais e empresas proponentes, sem comprometer o princípio da ampla competitividade. Tanto que as pontuações são atribuídas ao Coordenador (profissional) e a Proponente. Importante destacar que a Tabela 2 prevê a possibilidade de pontuação com diferentes tipos

de experiência, e que o edital estabelece pontuação superior ao limite, justamente para ampliar as possibilidades, assegurando tratamento isonômico às empresas com diferentes trajetórias de atuação.

A modelagem adotada não restringe a competitividade, mas valoriza as experiências diretamente compatíveis com o objeto.